



34 revoga a Resolução 42 de 11 de outubro de 2011. A conselheira Ellen Pantoja  
35 informa que as alterações foram solicitadas pela SEMA em razão do novo sistema  
36 SIGA Hídrico, e com o objetivo de facilitar o entendimento do usuário. Apresenta as  
37 alterações propostas para o art. 2º, da Resolução nº 42 de 11 de outubro de 2011. A  
38 conselheira Julie Campbell pergunta se essa minuta trata apenas da área rural ou dá  
39 área urbana. A conselheira Ellen Pantoja responde que trata de ambas as áreas. A  
40 conselheira Julie Campbell pergunta como isso seria tratado no caso de localidades  
41 com abastecimento público. A conselheira Ellen Pantoja explica que a minuta trata  
42 dos valores que serão considerados insignificantes para as captações superficiais e  
43 não subterrâneas. A conselheira Julie Campbell diz que a concessionária faz o  
44 abastecimento de pequenas comunidades também, pergunta se é levada em  
45 consideração outras captações na análise dos cadastros de captações insignificantes.  
46 A conselheira Ellen Pantoja responde que sim, todos os critérios são analisados pelos  
47 técnicos. O conselheiro Ibraim Fantin expõe sua preocupação quanto as áreas de  
48 nascestes e córregos, que são, em sua maioria, os pontos mais impactados. Pergunta  
49 se uma vez que a vazão do córrego é igual a vazão de captação, será permitida que o  
50 usuário limite a disponibilidade hídrica ao ponto de secar o rio ou muito próximo disso.  
51 A conselheira Ellen Pantoja explica que apesar de ser considerada insignificante a  
52 captação de valor até 2,5 L/s (dois e meio litros por segundo), existe também a  
53 resolução 119/2019 que trata dos critérios para outorga e lá está estabelecido que a  
54 vazão de referência é a  $Q_{95}$ . Sendo assim, a vazão máxima outorgável é até 70% da  
55  $Q_{95}$  e há um limite máximo individual de 20% da  $Q_{95}$ , e isso se estende para a  
56 avaliação dos cadastros de captação insignificante. O conselheiro Ibraim Fantin  
57 defende que seja acrescentado na minuta dispositivo proibindo que o corpo hídrico  
58 seja exaurido. A conselheira Ellen Pantoja explica que na hora do cadastro existe uma  
59 avaliação e é verificado o limite máximo individual. Salienta que quando falamos de  
60 regularização do uso da água o instrumento é a outorga, ou seja, a outorga é o  
61 instrumento maior. Existem alguns usuários que são tratados de maneira  
62 diferenciada, mas eles ainda estão dentro do guarda-chuva de regularização do uso  
63 da água. Então, aqueles critérios para outorga se aplicam ao cadastro de captação  
64 insignificante, porque na verdade o cadastro é uma “outorga” simplificada. O  
65 conselheiro Ibraim Fantin insiste na necessidade de inclusão de dispositivo que  
66 impeça a exploração total da disponibilidade hídrica. A conselheira Ellen Pantoja diz

67 que entende necessário se analisar primeiro a proposta do art. 3º e aí então verificar  
68 onde caberia essa inclusão sugerida. A conselheira Julie Campbell pergunta como é  
69 tratada a questão das nascentes pelo órgão ambiental quanto a sua proteção, para  
70 que não sejam exploradas totalmente. A conselheira Ellen Pantoja diz que existe todo  
71 o arcabouço legal. A outorga trabalha com esses critérios que estão postos aqui, mas  
72 existe também a gerência de segurança de barragens, o licenciamento, CAR, enfim,  
73 todo um conjunto que contribuem para a manutenção dos cursos d'água. A  
74 conselheira Pâmela Sangaleti pergunta se outros artigos, além dos expostos no  
75 quadro comparativo, serão alterados ou se manterão. A conselheira Ellen Pantoja diz  
76 que os artigos não colocados no quadro comparativo se manterão. A conselheira  
77 Pâmela Sangaleti diz que na região onde mora estão tendo muitos condomínios  
78 náuticos em razão dos reservatórios. Entende que 400 habitantes são muitas pessoas  
79 para uma área, mas ainda bem que o valor de captação é pequeno, porque senão  
80 poderia gerar várias solicitações de cadastro de captação insignificante. A conselheira  
81 Ellen Pantoja explica que quando a captação é feita em um reservatório ela não é  
82 considerada insignificante pela SEMA, o usuário tem que fazer primeiro a outorga da  
83 obra hidráulica e depois a outorga da captação. A conselheira Pâmela Sangaleti  
84 defende que se poderia incluir no inciso IV, art. 2º da minuta, que não será  
85 considerado insignificante a captação em lagos e reservatórios. O conselheiro Ibraim  
86 Fantin diz que tem um questionamento a fazer quanto ao lançamento de efluentes  
87 tratado no inciso III, art. 2º da minuta. Diz que principalmente agora que estamos em  
88 fase de elaboração de vários planos de recursos hídricos. Destaca que o que lhe  
89 preocupa em condicionar o lançamento de efluente ao enquadramento, é que em  
90 córregos que passarão a ter classe 04 não haverá limite para característica de  
91 efluente. Então, como não tem limite para DBO na classe 04, isso vai fazer com que o  
92 empreendedor jogue ali a quantidade que ele quiser já que não tem limite. Defende  
93 que devemos fazer uma trava quanto a essa questão. Cita como exemplo o córrego  
94 Ararão em Tangará da Serra, que tem uma propensão para classe 04, então poderá  
95 ser lançado efluente com alta carga orgânica sem limite, sem trava nenhuma.  
96 Defende ainda, que se poderia incluir no inciso II "limitados a 20% do valor de  
97 referência". A conselheira Ellen Pantoja diz que é bom a gente compreender que as  
98 resoluções se complementam, elas foram divididas por temáticas, mas se  
99 complementam. Explica que quando é feito o enquadramento de um curso d'água e

100 classifica-o em classe 04, você tem que definir um valor máximo de DBO para aquele  
101 corpo receptor, assim como foi feito nas resoluções aqui do CEHIDRO que  
102 enquadraram trechos de rios urbanos em Cuiabá. Diz que no momento da outorga, os  
103 técnicos seguem a resolução que enquadrou aquele trecho. Salaria que para que um  
104 lançamento seja considerado insignificante, ele não pode alterar a classe do corpo  
105 hídrico. E é isso que está escrito no inciso III. O conselheiro Ibraim Fantin diz que isso  
106 não estava claro para ele, uma vez que na Resolução CONAMA não existe um limite  
107 de DBO, mas pelo que foi explicado esse limite é definido dentro da proposta de  
108 enquadramento. Após, a conselheira Ellen Pantoja passa a expor as alterações  
109 propostas para o art. 3º. Diz que para ficar mais explícito decidiu-se incluir a  
110 possibilidade de alteração, renovação, transferência e desistência. Explica que  
111 decidiu-se incluir também a questão do monitoramento porque pode haver uma  
112 situação que seja necessário solicitar esse monitoramento. Diz que quanto a  
113 disponibilidade hídrica, é a análise do balanço hídrico que é feita pela SEMA. O  
114 conselheiro Ibraim Fantin diz que o parágrafo único do Art. 3º engloba os seus  
115 questionamentos, não sendo necessário a inclusão/alteração de nenhum dispositivo.  
116 O conselheiro Gabriel Mancilla pede que a conselheira Ellen explique um pouco mais  
117 quanto ao monitoramento. A conselheira Ellen Pantoja explica que o monitoramento  
118 na outorga serve para verificar se as características da outorga estão sendo  
119 observadas. Exemplifica dizendo que quando é uma captação de grande volume,  
120 como uma irrigação, é atrelada a outorga que o outorgado tem que instalar um  
121 hidrômetro. No caso de uma piscicultura deve se monitorar se o lançamento de  
122 efluente está dentro da DBO estabelecida no ato de outorga. Salaria que não se vê a  
123 questão de monitoramento em todos os atos de cadastro, porque a regularização do  
124 uso da água vem atender um bem que é público, que todos têm direito de acesso, e  
125 existem aqueles pequenos usuários. E nós não vamos onerar demais um usuário que  
126 está dentro do que nós podemos considerar uma captação insignificante. O  
127 conselheiro Gabriel Mancilla solicita que os dados de outorga como um todo sejam  
128 disponibilizados em formatos de fácil manipulação, para fins de análise, estudo,  
129 pesquisa. A conselheira Ellen Pantoja diz que atualmente a SEMA publica todos os  
130 atos em Diário Oficial e são disponibilizados também no site da Secretaria. Salaria  
131 que existe também o Geoportal onde é possível obter informações das outorgas, mas  
132 adiante que não tem todos os atributos desejáveis. Salaria que com o Siga Hídrico

133 acredita que serão sanadas essas lacunas de informações. Finda as discussões  
134 quanto a minuta de resolução apresentada pela SEMA, a mesma restou aprovada por  
135 maioria, sem nenhuma alteração. Na sequência, passou-se a análise do item III da  
136 pauta, quanto aos ofícios em resposta a solicitação de informações acerca da  
137 autorização e outorga de perfuração de poços tubulares para captação de água  
138 subterrânea para uso de unidades unifamiliares. Os conselheiros destacam que a  
139 maioria dos ofícios não respondem ao que foi perguntado pela CT. O conselheiro  
140 Ibraim Fantin diz que para ilustrar a preocupação e a consequência que se tem  
141 quanto a outorga de água subterrânea em área urbana, solicita permissão para  
142 apresentar alguns dados sobre águas subterrâneas no município de Cuiabá. O que foi  
143 autorizado pelos presentes. O conselheiro Ibraim Fantin inicia a apresentação dos  
144 dados destacando que foi um estudo feito pela UFMT em 1.034 poços localizados na  
145 área urbana de Cuiabá, onde foi levantado as características sobre a qualidade da  
146 água. Diz que primeiramente, comparando com a portaria de potabilidade, pois  
147 quando se fala em unidade unifamiliar se deve estar alinhado as questões de saúde e  
148 segurança da população. Obteve que 17% das amostras estão com concentrações de  
149 ferro acima do valor máximo permitido; 14% apresentam coliformes fecais; e, a  
150 bactéria E. coli do trato intestinal humano, está presente em 24% das amostras. Se  
151 comparando com o índice de qualidade de água para águas subterrâneas a partir de  
152 um tratamento simplificado, se obteve os seguintes resultados: 46% adequada; 20%  
153 boa; 8% aceitável; e, 9% não adequada. Salaria que esses dados são similares ao  
154 encontrado nas nascentes. Alerta quanto a preocupação de se autorizar um  
155 consumidor leigo a utilizar diretamente água subterrânea. Defende que é possível se  
156 autorizar, porém, precauções devem ser tomadas para que a saúde da pessoa seja  
157 garantida. O conselheiro José Roberto diz que cabe a Sema fiscalizar, mas o mais  
158 preocupante é quanto aos poços clandestinos, irregulares. Diz que quanto a isso não  
159 vê uma atuação da Sema para coibir. Destaca que há uma infinidade de empresas  
160 que estão trabalhando de forma irregular, e talvez a Sema pudesse atuar no sentido  
161 de orientar e cadastrar essas empresas. A conselheira Ellen Pantoja diz que essa  
162 questão levantada pelo conselheiro José Roberto, é algo que foge a alçada da Sema.  
163 Diz que compete ao CREA fiscalizar essas empresas, se elas estão regularizadas, se  
164 estão fazendo um serviço correto. Esclarece que o papel da Sema é notificar o  
165 usuário que tem um poço irregular a regulariza-lo. Os conselheiros solicitam que o

166 conselheiro Ibraim Fantin compartilhe os dados do estudo apresentado. O conselheiro  
167 José Roberto faz um breve resumo dos encaminhamentos da CT, até o momento,  
168 quanto a questão da proibição da perfuração de poços em unidades unifamiliares. Por  
169 fim, restaram como encaminhamentos desta reunião: I. A relatora deve encaminhar  
170 parecer da CT, encaminhando a minuta de resolução do item II da pauta a Plenária,  
171 até o dia 25/10/2022; II. A AMM se compromete em enviar o parecer reformulado  
172 quanto a captação de água subterrânea para uso de unidades unifamiliares, até o dia  
173 04/11/2022 para análise e deliberação da CT; III. A próxima reunião da CT ficou  
174 agendada para 11/11/2022 às 14h. Nada mais havendo a declarar a Presidente *em*  
175 *substituição* encerrou a reunião às 10h53min e eu, Danielly Guia da Silva, lavrei esta  
176 ATA que será assinada pela presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.

177

178

179

180

181

182

---

**Mariana Sasso**

Presidente *em substituição* da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas